

FABRILAR Indústria de Móveis Ltda

NIRE nº 322.028.754-20, em sessão de 24/01/2022

CNPJ nº 09.541.510/0001-40

Instrumento Particular de Alteração Contratual **nº 09** da sociedade "**FABRILAR Indústria de Móveis Ltda**", que por força deste evento referenda a cessão de quotas de capital, promove a transformação da empresa, passando do tipo jurídico "**Ltda**" para "**S/A fechada**" com a nova denominação social "**FABRILAR Indústria de Móveis S/A**", adotando-se nesta oportunidade o **1º** (primeiro) Estatuto Social da companhia.

Evento: 24/01/2022 – DOC. 10 (JJS)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **JOSÉ MARCELO RIGONI**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na avenida Hugo Viola, 211/201-C, bairro Jardim da Penha, em Vitória, ES, CEP 29060-420, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 23.016-OAB/ES, da Carteira de Identidade RG nº 1.070.374-SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 031.440.397-30; e
- II. **MARGARIDA MANZINI RIGONI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na avenida Hans Schmorger, 979, bairro Conceição, em Linhares, ES, CEP 29900-495, portadora da Carteira de Identidade RG nº 748.116- SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 053.055.287-63,

na qualidade de únicos sócios da sociedade "**FABRILAR Indústria de Móveis Ltda**", pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na avenida dos Moveleiros, 578, Galpão, bairro Canivete, em Linhares, ES, CEP 29909-120, com seus ATOS CONSTITUTIVOS arquivados na "JUCEES", sob o NIRE atual nº 322.028.754-20, em sessão de 24/01/2022, e inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.510/0001-40, **RESOLVE** de pleno e comum acordo, alterar seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

Clausula primeira – Da transferência de quotas

A sócia MARGARIDA MANZINI RIGONI, já qualificada no preâmbulo, não desejando mais permanecer na sociedade como pessoa natural, **cede e transfere** a totalidade de suas quotas de capital, equivalente a 1.300 (um mil e trezentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que totaliza R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para pessoa jurídica denominada “**FORTALE Gestora de Negócios Ltda**”, pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade empresária limitada, estabelecida na avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, sala 804, bairro Santa Luiza, em Vitória, ES, CEP 29045-402, com seu ATO CONSTITUTIVO arquivado na “JUCEES”, sob o NIRE nº 322.028.729-51, em sessão de 18/01/2022 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.918.709/0001-46, representada pela sua TITULAR, Sra. MARGARIDA MANZINI RIGONI, já qualificada no preâmbulo, cuja cessionária é admitida na sociedade como sócia pessoa jurídica.

Parágrafo primeiro - As partes declaram que a cessionária é sucessora em todos os direitos e obrigações em nome da sociedade, proporcional às quotas adquiridas, tudo em conformidade com os termos pactuados à parte.

Parágrafo segundo - Da quitação

As partes, CEDENTE e CESSIONÁRIA, dão-se reciprocamente plena e irrevogável quitação, o mesmo a fazenda em relação a sociedade da qual a CEDENTE se desliga.

Parágrafo terceiro – Do quadro societário

Com a cessão de quotas acima, o capital social, plenamente integralizado, representado por 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, pertencem aos sócios na seguinte proporção:

<u>Sócios</u>	<u>Participações em</u>		
	<u>Quotas</u>	<u>Reais</u>	<u>Percentuais</u>
1. José Marcelo Rigoni	63.700	63.700,00	98%
2. FORTALE Gestora de Negócios Ltda	1.300	1.300,00	2%
Soma	<u>65.000</u>	<u>65.000,00</u>	<u>100%</u>

Clausula segunda – Da alteração do tipo jurídico da sociedade:

Alterar o tipo jurídico da sociedade **de** sociedade empresária limitada **em** sociedade anônima de capital fechado, com a nova denominação social de “**FABRILAR Indústria de Móveis S/A**”, adotando-se como fantasia o nome “**FABRILAR**”,

continuando com o mesmo objeto social e tudo, de modo a não haver solução de continuidade nos negócios em curso, assumindo e mantendo a nova sociedade, todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada e sucedida, nos termos dos artigos 220 a 222 ,da Lei nº 6.404/76.

Clausula terceira – Do Estatuto Social:

Aprovado o ESTATUTO SOCIAL contido no ANEXO, o qual integra o presente instrumento e o mesmo norteará os propósitos da sociedade ora transformada.

Clausula quarta – Da conversão do capital social:

Aprovada a conversão do capital social, atribuindo-se a cada acionista uma (1) ação ordinária nominativa para cada uma (1) quota possuída na sociedade transformada.

Clausula quinta – Do quadro acionário:

Aprovado o quadro acionário contido no ANEXO, o qual integra o presente instrumento de alteração contratual.

Clausula sexta – Da Diretoria

Eleita e empossada a 1ª (primeira) Diretoria da sociedade para o mandato de três (3) anos, ficando assim representada no mandato **2022/2025**, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, que alterou o Art. 143, da Lei nº 6.404/76, está composta por um (1) único Membro, a saber:

- **Diretor Presidente** – José Marcelo Rigoni, já qualificado no preâmbulo.

Parágrafo primeiro – Termo de desimpedimento: O Diretor eleito e empossado nesta data, declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011, §1º, do Código Civil 2002).

Parágrafo segundo – Remuneração da Diretoria: Fixada a remuneração mensal da Diretoria em até dez (10) vezes o limite de isenção do imposto de renda para os rendimentos do trabalho assalariado, cabendo ao próprio Órgão o rateio no todo ou em parte da referida verba, através de assembleia geral com os acionistas, cuja ata fica dispensada de seu arquivamento no Órgão Público competente.

Clausula sétima – Do conselho fiscal:

Aprovada a **não** instalação do Conselho Fiscal.

Clausula oitava – Da manutenção de todos os benefícios e permissões já existentes em nome da empresa com denominação anterior:

Considerando que a transformação em sociedade anônima da empresa não afetará a sua continuidade, os direitos e obrigações ficam sub-rogados para o atual tipo jurídico, ficando referendados todos os benefícios fiscais e as permissões públicas existentes na empresa antes deste evento de transformação.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento para ser arquivado/registrado no Órgão Público competente que no Estado do Espírito Santo é a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, “JUCEES”.

Linhares, ES, 24 de janeiro de 2022

José Marcelo Rigoni

FORTALE Gestora de Negócios Ltda
por Margarida Manzini Rigoni

Margarida Manzini Rigoni

Núcleo Jurídico

José Marcelo Rigoni
Advogado OAB/ES 23.016

FABRILAR Indústria de Móveis S/A

Por transformação de FABRILAR Indústria de Móveis Ltda, que possui o NIRE nº 322.028.754-20, em sessão de 24/01/2022.
CNPJ nº 09.541.510/0001-40

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL

**(Aprovado pelo Instrumento Particular de Alteração e Transformação do tipo societário de Ltda em S/A de capital fechado
Evento: 24/01/2022- DOC. 01 (JJS))**

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, objeto e duração

Art. 1º - Sob a denominação social de “**FABRILAR Indústria de Móveis S/A**”, com o nome de fantasia “**FABRILAR**”, gira a sociedade anônima de capital fechado, que se rege por este estatuto social, pelo acordo de acionistas e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76.

Art. 2º - A sociedade tem **sede** na avenida dos Moveleiros, 578, bairro Canivete, em Linhares, ES, CEP 29909-120, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios, por deliberação da Diretoria, onde e quando as conveniências sociais indicarem.

Art. 3º - Constitui objeto social da companhia:

CNAE 3101-2/00 – Fabricação de móveis com predominância de madeira.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e das ações

Art. 5º - O capital social é de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, todas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

Art. 6º - A emissão, colocação e integralização de ações processar-se-ão por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência nas subscrições de capital, na proporção das ações da mesma espécie e classes que possuírem na sociedade, devendo

exercer o direito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo edital, o qual será dispensado, na hipótese da totalidade dos acionistas se manifestarem sobre o exercício ou não do direito de preferência.

Art. 8º - Os acionistas terão direito aos dividendos que serão apurados na forma indicada no art. 23, inciso I, pagos em prazo a ser fixado pela Assembléia que o declarar, sempre, porém, dentro do exercício.

Art. 9º - Cada ação ordinária confere ao seu titular, o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo único – Os acionistas são responsáveis somente pelo preço de suas ações integralizadas no capital social da companhia.

Art. 10 - A sociedade poderá vir a emitir ações preferenciais, as quais deverão ser nominativas e contemplar as seguintes vantagens:

- a) dividendo prioritário de, no mínimo, 6% (seis por cento) sobre o capital corrigido, nunca inferior ao maior percentual de dividendos pagos a qualquer espécie ou classe de ações que compõem o capital social da companhia;
- b) correção monetária dos dividendos, aplicada retroativamente desde o dia seguinte à data do encerramento do balanço, com base no mesmo índice de correção deste, ou outro indexador que vier a ser utilizado com a mesma finalidade, no caso da extinção daquele;
- c) prioridade no recebimento de dividendos e no reembolso do capital, em caso de dissolução da companhia; e,
- d) participação integral nos resultados, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá ser concedida vantagem patrimonial superior.

Parágrafo único – As ações preferenciais emitidas na forma deste artigo adquirirão direito de voto sempre que a companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório durante **03** (três) exercícios consecutivos, direito esse que conservará até que seja restabelecido o pagamento dos dividendos.

Capítulo III

Das assembleias gerais

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as deliberações que julgar necessária à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 12 - A Assembléia Geral tem a competência que a Lei e o presente Estatuto lhe outorgam, aplicando-se quanto à convocação, instalação, quorum, legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações da mesma, o que prescreve a Lei das sociedades por ações.

Parágrafo único – A sociedade poderá lavrar as ATAS resultantes das Assembléias Gerais por meio de processamento eletrônico de dados, devendo suas impressões serem encadernadas e averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Art. 14 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por uma mesa composta de um presidente, de livre escolha dentre acionistas ou diretores, e de um secretário, escolhido entre acionistas, diretores ou assessores da empresa.

Capítulo IV

Da administração

Art. 15 - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de até 1 (um) membro, acionista ou não, mas residente no país, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembléia Geral de Acionistas, designados por: **um (1) DIRETOR PRESIDENTE** .

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, devendo o Diretor permanecer em seu cargo até a posse do eleito, permitida a reeleição.

Parágrafo segundo - O Diretor será investido em seu cargo, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de ATAS de Reuniões de Diretoria, ou através de termo averbado no Registro Público das sociedades empresárias.

Parágrafo terceiro - A remuneração do Diretor será fixada pela Assembléia Geral que o eleger. Se fixada de maneira global, caberá ao próprio Órgão o rateio da verba fixada, no todo ou em parte.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- II. A prática de quaisquer atos de administração no interesse social;
- III. A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- IV. A execução do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembléia Geral, bem assim, a decisão nos casos omissos, respeitadas as normas e disposições legais

- aplicáveis;
- V. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, escritórios e outras dependências da sociedade;
- VI. Convocar a ASSEMBLÉIA GERAL e apresentar-lhe, anualmente, os relatórios de prestação de contas da gestão e as demonstrações financeiras; e,
- VII. Assegurar o pleno funcionamento da sociedade.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 18 - Todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades ou obrigação para a sociedade, inclusive cheques e saques, deverão conter a assinatura **INDIVIDUAL** do Diretor Presidente, para que a sociedade se considere obrigada.

Art. 19 - Além de outras atribuições que vierem a ser fixadas, compete especificamente: ao **DIRETOR PRESIDENTE** – a orientação geral na execução dos negócios da sociedade em consonância com as decisões emanadas da Assembléia de Acionistas, cumprindo-se as determinações legais pertinentes ao Estatuto Social, bem como, a orientação e a fiscalização dos demais Órgãos de Gestão da companhia; e

Art. 20 - As reuniões da Diretoria, quando houver pluralidade de Membros, serão convocadas por qualquer Diretor e presididas por um deles escolhido no ato.

Capítulo V

Do conselho fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, compondo-se de três (3) membros e suplentes em igual número e será formado e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto ou 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, observando-se quanto à eleição, investidura, mandato e remuneração de seus membros, o que dispõe os artigos 161, 162 e 149, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades que a Lei lhe confere.

Capítulo VI

Do exercício social, demonstrações financeiras e distribuição de resultados

Art. 22 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras.

Art. 23 - O resultado apurado no exercício, após realizadas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, compensações, ajustes e a destinação de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o limite previsto em Lei, terá a seguinte destinação:

- I - **25%** (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório, respeitado o **Art.10** deste Estatuto, sem prejuízo do disposto no Art. 202, parágrafos 3º e 4º, da Lei 6.404/76; e
- II - O saldo remanescente, a critério da Assembléia, será assim destinado: (i) uma parcela para reserva de reinvestimentos; (ii) outra para reserva de capital de giro; e, finalmente, (iii) o restante para desenvolvimento de novos produtos, cujos percentuais e limites, não poderão ultrapassar a **70%** (setenta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício e nem a **80%** (oitenta por cento) do capital social integralizado, tratando-se de saldo acumulado.

Capítulo VII

Das disposições finais

Art. 24 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, a qual caberá estabelecer a forma de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar neste período.

Art. 25 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito.

Linhares, ES, 24 de janeiro de 2022.

CERTIFICADO DE CHANCELARIA:

CERTIFICAMOS QUE ESTA É UMA TRANSCRIÇÃO FIEL DO ESTATUTO SOCIAL DA “FABRILAR INDÚSTRIA DE MOVEIS S/A” APROVADO PELO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, REALIZADO EM 24 DE JANEIRO DE 2022.

Linhares, ES, 24 de janeiro de 2022.

José Marcelo Rigoni

Acionista

FORTALE Gestora de Negócios Ltda

por Margarida Manzini Rigoni

Acionista

Margarida Manzini Rigoni

Núcleo Jurídico

José Marcelo Rigoni

Advogado OAB/ES 23.016

FABRILAR Indústria de Móveis S/A

Por transformação de FABRILAR Indústria de Móveis Ltda que possui o NIRE nº 322.028.754-20, em sessão de 24/01/2022
CNPJ nº 09.541.510/0001-40

ANEXO
QUADRO ACIONÁRIO
AGT 24/01/2022 – DOC. 01
por transformação de quotas em ações

		Posição Das ações
Ordem	Acionistas	
1	JOSÉ MARCELO RIGONI , brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na avenida Hugo Viola, 211/201-C, bairro Jardim da Penha, em Vitória, ES, CEP 29060-420, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 23.016-OAB/ES, da Carteira de Identidade RG nº 1.070.374-SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 031.440.397-40 – participação 98%; e	63.700
2	FORTALE Gestora de Negócios Ltda , pessoa jurídica de direito privado, organizada como sociedade limitada, estabelecida na avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, sala 804, bairro Santa Luiza, em Vitória, ES, CEP 29045-402, com seu Ato Constitutivo registrado na JUCEES sob o NIRE nº 322.028.729-51 em sessão de 18/01/2022 e inscrita no CNPJ sob o nº 44.918.709/0001-46.- participação 2%.	1.300
	Soma	65.000
Capital social -	R\$ 65.000,00	
. Em ações ON -	65.000	
. Valor da ação -	R\$ 1,00 (um real) cada	
Presenças de acionistas -	100% (cem por cento)	

Linhares, ES, 24 de janeiro de 2022.

José Marcelo Rigoni

Acionista

FORTALE Gestora de Negócios Ltda

por Margarida Manzini Rigoni

Acionista

Núcleo Jurídico

José Marcelo Rigoni

Advogado OAB/ES 23.016



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FABRILAR INDUSTRIA DE MOVEIS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03144039730	
05305528763	